



SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026 – GAB.PREF.....	2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026 – GAB.PREF.....	2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026 – GAB.PREF.....	2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2026 – GAB.PREF.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 009/2026 – GAB.PREF.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 010/2026 – GAB.PREF.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 011/2026 – GAB.PREF.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 012/2026 – GAB.PREF.....	9
PORTARIA Nº 29/2026 – GAB.PREF.....	11
PORTARIA Nº 30/2026 – GAB.PREF.....	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047A/2026.....	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047B/2026.....	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047C/2026.....	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047D/2026.....	13

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 009/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026, QUE INSTITUI A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promulgada a **Lei Municipal nº 009/2026**, de 07 de julho de 2026, que institui a Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, revoga a Lei Municipal nº 104, de 18 de novembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 4479-e1e436ab83149444ce1c3d4c370b3041ee294a1a

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 010/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promulgada a **Lei Municipal nº 010/2026**, de 07 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências.

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 4479-ec314f75884edac697ded7384729ad4c3b33ad2e

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 011/2026, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a **Lei Municipal nº 011/2026**, de 07 de julho de 2026, que **institui e regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Barão de Grajaú/MA, nos moldes da Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026, e dá outras providências.**

Determino que a presente Lei seja publicada no Diário Oficial do Município, registrada e cumprida em todos os seus termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 4479-f1070e0fce8ba9291d23c5b09b7cf1f75e475bb9



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 012/2026, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a **Lei Municipal nº 012/2026, de 07 de julho de 2026, que cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Barão de Grajaú/MA e dá outras providências.**Determino que a presente Lei seja publicada no Diário Oficial do Município, registrada e cumprida em todos os seus termos.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.****ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Identificador: 4479-acf67188c838b73fa1678a0705a86bc9f9daf9ff

LEI MUNICIPAL Nº 009/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 009/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

INSTITUI A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, REVOGA A LEI MUNICIPAL 104 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Municípios e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS****Art. 1º** Institui a Política Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) como parte integradora da Política Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).**Art. 2º** São objetivos da Vigilância em Saúde Ambiental:

- I - Reduzir os impactos dos fatores ambientais na saúde da população;
- II - Promover o desenvolvimento sustentável no município;
- III - Identificar e monitorar as áreas de risco ambiental;
- IV - Elaborar planos de contingência para desastres ambientais;
- V - Incentivar a preservação ambiental como estratégia de promoção da saúde pública;
- VI - Incentivar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e prevenção e controle de riscos ambientais à saúde;
- VII - promover a capacitação dos profissionais da saúde e do meio ambiente, visando a atualização constante sobre novos riscos e métodos de monitoramento ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - Agrotóxicos: Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- II - Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.
- III - Contaminantes químicos: são todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante a sua fabricação, manuseamento, transporte, armazenamento ou uso podem incorporar-se no ar ambiente e em quantidades que tenham probabilidades de provocar danos na saúde das pessoas (doenças profissionais) que se expõem ou expostas a elas, - ou danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente.
- IV - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA): Consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.
- V - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ): Tem como objeto das ações os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre homem e ambiente. Com o propósito de articular ações de prevenção, de promoção, de vigilância e de assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos.
- VI - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO): Compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas.
- VII - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) - tem como objetivo promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações



intersetoriais.

VIII - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA): Visa a execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.

IX - Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES): Conjunto de ações continuadas para fazer o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública - ESP, representadas pelos eventos adversos de origem natural (inundações, movimentos de massa, estiagens, incêndios florestais, ondas de frio e de calor, vendavais, chuvas de granizo e outros), preparando as equipes do setor saúde para a redução das doenças e agravos à saúde da população deles decorrentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade do acesso às ações e serviços de saúde;

II - Integralidade da atenção à saúde;

III - Equidade;

IV - Conhecimento do território;

V - Descentralização;

VI - Regionalização.

Art. 5º São diretrizes da Vigilância em Saúde Ambiental:

I - Atuação fortalecida e integrada com os demais componentes da Vigilância em Saúde e com os serviços de atenção à saúde;

II - Promover a participação da sociedade nas ações da vigilância;

III - Produção e uso de informações em saúde ambiental com utilização de tecnologias modernas para melhor detectar e prevenir a população de ameaças;

IV - Educação em saúde ambiental junto à população;

V - Articulação com políticas públicas de saneamento, habitação, meio ambiente e urbanismo.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 6º Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no Município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, do Estado do Maranhão, sendo está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público.

Art. 7º A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde.

Parágrafo único: A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados nos âmbitos federal, estadual e municipal:

I - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

II - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ);

a) Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR);

b) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO); e

c) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA).

III - Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES).

Art. 8º A Vigilância em Saúde Ambiental do Município de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 10º Compete ao Município de BARÃO DE GRAJAÚ-MA executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I - VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano (vigilância e controle) conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA;

II - VIGISOLO: cadastrar, inspecionar e monitorar populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas em áreas potencialmente contaminadas e alimentar o sistema de informação SISOLO;

III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes atmosféricos e analisar dados de doenças respiratórias;

IV - VSPEA: identificar os tipos de, agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, identificar e monitorar trabalhadores e população vulnerável a exposição de agrotóxicos, acompanhar casos confirmados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos bem como a alimentação no SINAN, monitorar água de consumo humano e alimentos quanto à presença de resíduos de agrotóxicos, enviar no dia 5 (cinco) dos meses de maio, julho, setembro, novembro e janeiro de cada ano o Relatório do Plano de Ações da VSPEA à Secretaria de Estado da Saúde;

V - VIGIDESASTRES: Elaborar e implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e incêndios florestais), manter atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil;

VI - Elaborar Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a VSA e enviar até o dia 15 de fevereiro do ano vigente à SES;

VII - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

VIII - Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IX - Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

X- Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância



Sanitária, a Vigilância em Saúde do Trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica.

XI- Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E CARGOS

Art. 11 Ficam definidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atribuições dos cargos públicos já existentes na estrutura funcional da SEMUS, destinados à execução das respectivas atividades:

I - Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações da Vigilância em Saúde Ambiental;
- b) elaborar planos de ação, cronogramas e relatórios técnicos;
- c) supervisionar as equipes operacionais e técnicas vinculadas à VSA;
- d) promover ações de educação ambiental e de prevenção de riscos à saúde;
- c) articular-se com demais setores da administração pública e instituições externas, visando à integração das ações.

II - Bioquímico/Engenheiro Químico/ Químico

- a) realizar coletas e análises laboratoriais de água, alimentos, solo e outros elementos ambientais;
- b) emitir laudos técnicos e pareceres relacionados à qualidade ambiental;
- c) apoiar investigações de surtos e agravos de interesse ambiental;
- d) manter controle dos insumos laboratoriais e assegurar a confiabilidade dos exames;
- e) atuar conforme os protocolos sanitários e ambientais em vigor.

III - Agente de Proteção Fiscal em Saúde Ambiental:

- a) realizar vistorias, inspeções e diligências em áreas urbanas e rurais do município;
- b) identificar e notificar situações de risco sanitário-ambiental;
- c) lavrar autos de infração e aplicar sanções administrativas conforme legislação municipal;
- d) orientar a população sobre boas práticas ambientais e prevenção de doenças;
- e) apoiar ações integradas de combate a vetores e outras intervenções da VSA.

IV - Operador de Computador:

- a) alimentar e manter atualizados os sistemas de informação utilizados pela Vigilância em Saúde Ambiental;
- b) auxiliar na elaboração de relatórios estatísticos e documentos técnicos;
- c) operar softwares de georreferenciamento, mapas de risco e banco de dados;
- d) prestar suporte administrativo e tecnológico às ações das equipes de campo;
- e) zelar pela organização digital dos dados e arquivos da VSA.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente ao desempenho das funções no âmbito da Vigilância em Saúde Ambiental, respeitando-se as competências gerais dos cargos estabelecidas no plano de cargos e carreiras da administração municipal.

Art. 12 Os casos omissos, na aplicação desta lei, serão supridos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 104 de 18 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 4479-a5de09d2bd391045e371e87e76c671f5b932bcc5

LEI MUNICIPAL Nº 010/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 010/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Municípios e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que as crianças do Município de Barão de Grajaú/MA estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e seguindo as diretrizes o compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Parágrafo único. O prazo para alcançar a meta de 100% (cem por cento) de alunos alfabetizados é até o final do ano letivo de 2028.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú abrange todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e contempla ações e iniciativas voltadas à promoção da alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental atendendo as políticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo processo educativo dos estudantes será compartilhada entre as famílias e o Sistema Público Municipal de Educação, em regime de colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú - MA será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Promoção do acesso, da permanência e da aprendizagem na idade adequada, com foco na equidade social;





II - Garantia do direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Valorização dos profissionais da educação pública municipal, com incentivo à formação continuada, ao desenvolvimento de boas práticas pedagógicas e à implementação de políticas de reconhecimento e premiação por resultados educacionais;

IV - Incentivo à participação ativa da comunidade escolar e das famílias no processo de alfabetização;

V - Respeito à diversidade cultural, social, econômica, étnico-racial, religiosa e regional do município;

VI - Promoção da gestão democrática na educação pública municipal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú - MA:

I - Articulação entre as políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade, a qualidade e a equidade no processo de alfabetização;

II - Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e baseadas em evidências, com foco na recomposição das aprendizagens;

III - Monitoramento e avaliação sistemática dos resultados educacionais, por meio das plataformas do CNCA, do CAEd e das avaliações estaduais do Maranhão;

IV - Melhoria das condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades escolares;

V - Reconhecimento e valorização das boas práticas educacionais na alfabetização, com vistas à garantia de 100% (cem por cento) dos estudantes alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, concessões de certificados, prêmios, condecorações, e demais instrumentos de reconhecimento institucional aos profissionais das escolas selecionadas.

VI - Formação continuada dos profissionais da educação, com foco na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e no desenvolvimento de competências socioemocionais;

VII - Participação ativa da comunidade escolar no acompanhamento e no cumprimento das metas e dos resultados da alfabetização.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Reduzir progressivamente o número de turmas multisseriadas, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem;

III - Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas eficazes para a alfabetização;

IV - Promover a equidade educacional e a inclusão social, assegurando o atendimento às diversidades e às necessidades específicas dos estudantes;

V - Elevar os índices de aprendizagem em leitura, escrita e letramento matemático nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - Implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais;

VII - Ampliar o acompanhamento pedagógico e o uso de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento docente;

VIII - Fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade no processo de alfabetização;

IX - Garantir condições adequadas de infraestrutura, materiais didáticos e recursos pedagógicos para o desenvolvimento da alfabetização;

X - Promover a gestão escolar orientada por resultados das avaliações, com foco na melhoria contínua dos indicadores educacionais do município

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú - MA, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Realização de mapeamento das escolas e dos estudantes, considerando faixa etária, cor/raça, gênero, nível socioeconômico e níveis de aprendizagem;

II - Aplicação periódica de avaliações diagnósticas para identificação dos níveis de alfabetização e subsidiar o planejamento pedagógico;

III - Promoção de campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância do processo de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - Lotação de professores com perfil alfabetizador, preferencialmente com formação específica, nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V - Flexibilização e adequação curricular, com foco na recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

VI - Acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes, com estratégias de busca ativa e intervenção junto às famílias;

VII - Fortalecimento do acompanhamento pedagógico nas escolas, com apoio técnico às equipes gestoras e aos professores;

VIII - Disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;

IX - Utilização de dados educacionais para tomada de decisões e replanejamento das ações pedagógicas;

X - Incentivo à adoção de práticas pedagógicas exitosas, baseadas em evidências, no processo de alfabetização.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada com os seguintes setores e instâncias:

I - Equipe Técnica da SEMED, responsável pela coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações da política;

II - Rede de Articulação Municipal, composta por gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e representantes da comunidade escolar, com a finalidade de promover a cooperação, a troca de boas práticas e o fortalecimento das ações de alfabetização no âmbito do município;

III - Unidades escolares, responsáveis pela implementação das ações pedagógicas, pelo acompanhamento dos resultados e pela execução das estratégias definidas;

IV - Conselhos e instâncias de controle social da educação, que atuarão no acompanhamento, na fiscalização e no apoio à execução da política, assegurando a transparência e a participação social.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º O monitoramento e a avaliação das metas da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - Avaliações periódicas de leitura e escrita, coordenadas pela equipe do Pacto e pelos coordenadores pedagógicos;

II - Avaliações anuais de Língua Portuguesa e Matemática, em articulação com o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), o CNCA e o CAEd;

III - Avaliações de fluência leitora, de caráter somativo, por meio da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - Utilização de avaliações diagnósticas e formativas para acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes.



§ 1º Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a melhoria das práticas de ensino e a definição de estratégias de intervenção para estudantes com baixo desempenho.

§ 2º O monitoramento deverá ocorrer de forma sistemática, com análise periódica dos indicadores educacionais e devolutiva às unidades escolares para replanejamento das ações.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 9º A infraestrutura das unidades escolares será ampliada e qualificada para atender às demandas da Política Municipal de Alfabetização, compreendendo:

- I - Implantação, construção e/ou adequação de espaços pedagógicos, como cantinhos de leitura, e salas multifuncionais;
- II - Aquisição e manutenção de acervos literários e materiais didáticos e pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;
- III - Criação e fortalecimento de ambientes escolares que incentivem a leitura, a escrita e a produção literária dos estudantes;
- IV - Garantia de acesso a recursos pedagógicos inclusivos, assegurando o atendimento às necessidades educacionais específicas;
- V - Melhoria contínua das condições físicas das unidades escolares, visando proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e favorável à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando à execução de programas, projetos e ações, bem como à captação de recursos complementares.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 4479-ad2ac05ad278ba6b425920dc0b8808efb4b6447e

LEI MUNICIPAL Nº 011/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 011/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 15.390, DE 15 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Municípios e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Barão de Grajaú/MA, destinado ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento do usuário do SUS a outro Município de Referência para tratamento adequado, quando este não for disponibilizado pelo Município, na forma do art. 19-X, da Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026.

§ 1º Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D., o transporte de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para a realização de consultas, exames ou tratamentos não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, considerando sempre a alternativa mais econômica de deslocamento.

§ 2º O auxílio financeiro (T.F.D.) somente poderá ser concedido aos munícipes que comprovem residência e domicílio em Barão de Grajaú/MA, desde que a renda por membro da família não exceda o valor de meio salário-mínimo vigente.

§ 3º A despesa custeada pelo T.F.D. decorrentes do deslocamento para o tratamento de saúde em outro Município poderá ser autorizada, para atender a despesas relativas a:

- I - transporte aéreo, terrestre e fluvial;
- II - diárias para alimentação;
- III - diárias para pernoite.

§ 4º O pagamento das despesas relativa ao T.F.D. somente será autorizado quando esgotados os meios de tratamento no próprio Município, seja por meio presencial ou por meio da telemedicina.

§ 5º As despesas com o T.F.D. serão custeadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 6º Os valores referentes ao pagamento do T.F.D serão fixados mediante decreto do Poder Executivo.

§ 7º O T.F.D. será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 8º Os valores do TFD deverão ser reajustados, mediante necessidade comprovada, através de decreto, com publicação da tabela atualizada.

Art. 2º O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D., será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, com até 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência.

§ 1º Em caso de urgência para pacientes que necessitem de atendimento imediato, poderá ser liberado com TFD, mediante autorização da comissão avaliadora.

§ 2º O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento não disponibilizado no Município.

§ 3º O laudo e a requisição serão analisados por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde que, se necessário, poderá solicitar



exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

Art. 3º O requerente deverá instruir o processo de TFD com os seguintes documentos, em 2 vias:

- I - laudo médico;
- II - solicitação de transporte/encaminhamento do hospital;
- III - cópia do documento de identidade (RG) e CPF do paciente e do acompanhante;
- IV - cartão do SUS do paciente;
- V - dados bancários;
- VI - comprovante de residência;
- VII - Declaração de rendimentos.

Art. 4º Para efeito da garantia de transporte e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§ 1º Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, é permitido um acompanhante, independentemente da condição clínica do paciente, sempre que houver necessidade indicada pelo médico.

§ 2º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 3º O T.F.D. não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

§ 4º Nos casos em que um paciente estiver usufruindo do benefício do T.F.D para tratamento próprio, ele não poderá ser acompanhante de outro paciente em T.F.D.

§ 5º Casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas predefinidos.

Art. 6º É vedado o pagamento O pagamento das diárias referidas nos incisos II e III do § 3º do artigo 1º, para o paciente e, se for o caso, para o acompanhante, quando forem providas alimentação e acomodação pelo gestor municipal ou estadual do SUS, notadamente quando o paciente se encontrar hospitalizado.

Parágrafo único. Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

Art. 7º O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes, tendo preferência sempre o transporte oferecido pelo Município.

§ 1º Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de linha, vans ou outros meios, devendo os valores das passagens serem custeados pelo Município.

§ 2º O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município ou por ônibus de linha ou vans.

§ 3º Fica vedado o pagamento de T.F.D. em deslocamentos menores do que 50 Km de distância, considerando o somatório da distância de ida e volta.

§ 4º Os valores referentes ao pagamento do T.F.D. serão efetuados nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, recaiando estes em feriado ou final de semana serão pagos no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º Cabe ao Município, manter registro atualizado dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, visando à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para instrução do processo de pagamento da despesa.

Art. 10 O pagamento do T.F.D. será efetuado ao paciente ou ao seu representante legal.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§ 2º Fica a cargo do paciente ou seu representante legal a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico.

§ 3º Deverão ser apresentadas notas fiscais, recibos ou outros comprovantes preenchidos manualmente pelos hotéis, pousadas, empresas de transporte ou prestadores de serviço de transporte de passageiros, bem como restaurantes, lanchonetes, cujos documentos deverão conter o CNPJ ou CPF, razão social do estabelecimento ou nome do prestador dos serviços, para fins de comprovação de T.F.D.

§ 4º Na ausência injustificada da prestação de contas, citada no parágrafo anterior, o paciente terá sua manutenção no programa de T.F.D. cancelada e seu reingresso só será provado após refazer os procedimentos contidos no art. 2º e parágrafos desta lei.

§ 5º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pela taxa SELIC.

§ 6º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta do município, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º Na impossibilidade de o usuário realizar o T.F.D., este deverá devolver os valores recebidos ao Município de Barão de Grajaú/MA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de responder por danos ao erário.

Art. 11 O processo de T.F.D. terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência.

§1º Após o período previsto no caput deste artigo, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente deverá emitir um novo laudo para continuidade do benefício do T.F.D., bem como apresentar comprovantes de domicílio e residência atualizados.

§2º Havendo necessidade de avaliação ou consulta com profissional de especialidade diferente da autorizada inicialmente, seja na mesma unidade hospitalar ou em outra, é necessária uma nova avaliação por parte da Comissão Municipal de T.F.D, devendo o paciente, neste caso, apresentar o documento de encaminhamento médico ao T.F.D, para que seja realizada a análise do novo encaminhamento.

Art. 12 Os tratamentos considerados de caráter experimental, não reconhecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do T.F.D.

Art. 13 A autorização e a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 1º dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14 As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário, para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão e controle dos gastos.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 4479-7aaf4dc1ce1a8af2b406a7b3685d42feb21fb233

LEI MUNICIPAL Nº 012/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 012/2026 - GAB.PREF.

De 07 de julho de 2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR DE BARÃO DE GRAJAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Municípios e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, com o objetivo de orientar, planejar e promover o turismo no Município de Barão de Grajaú/MA.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos ligados ao turismo, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, composto paritariamente da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante dos comerciantes locais;

III - 01 (um) representante das hospedarias

IV - 01 (um) representante das associações de bairros;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º Os membros que não representem o Poder Público não poderão ser servidores públicos municipais efetivos ou comissionados.

§ 3º Todos os segmentos representados deverão estar situados e em funcionamento no Município de Barão de Grajaú.

Art. 3º A Diretoria do COMTUR será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Em caso de vaga, o novo membro completará o mandato do substituído.

§ 2º Os representantes deverão ser indicados pelas entidades que representam e residir em Barão de Grajaú.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao COMTUR:

I - incentivar e promover o turismo no Município, planejando, organizando, coordenando e controlando ações de difusão e amparo ao turismo;

II - acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos;

III - estimular estudos sobre problemas do desenvolvimento turístico;

IV - encaminhar sugestões, normas, projetos e sanções para disciplinar o turismo;

V - expedir deliberações e resoluções;

VI - receber e analisar sugestões e reclamações de turistas e municípios;

VII - opinar sobre matérias turísticas propostas pelo órgão municipal;

VIII - dispor sobre outros assuntos turísticos por força de lei;

IX - elaborar, executar e acompanhar o Inventário Turístico e o Plano Municipal de desenvolvimento do Turismo.

Seção I - Do Presidente

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - representar o COMTUR;

II - assinar as atas das reuniões;

III - cumprir as determinações desta Lei;

IV - proferir voto de minerva em caso de empate;

V - representar o Conselho junto a entidades municipais, estaduais e federais;

VI - abrir e encerrar os trabalhos.

Seção II - Do Vice-Presidente

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

Seção III - Do Secretário Executivo

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

I - organizar a pauta dos trabalhos;

II - redigir as atas das reuniões;



III - receber, registrar e encaminhar o expediente;

IV - cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno.

Seção IV - Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância máxima do COMTUR, constituído por todos os membros nomeados, cabendo-lhes votar por maioria simples.

Art. 10 As deliberações serão divulgadas por meio de Resoluções numeradas cronologicamente e encaminhadas ao Secretário Executivo.

Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 11 São deveres e direitos dos membros:

- I - comparecer às reuniões;
- II - requerer convocação extraordinária;
- III - estudar, parecer e relatar assuntos;
- IV - participar das discussões e votações;
- V - pedir vistas de processos;
- VI - requerer urgência para discussão e votação;
- VII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII - desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- IX - comunicar ausência previamente;
- X - cumprir as determinações desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 12 O Presidente poderá constituir Comissões para estudos especiais.

§ 1º As Comissões terão até 03 membros, podendo incluir pessoas estranhas ao Conselho.

§ 2º Observar-se-á o princípio do rodízio na formação.

§ 3º As Comissões terão seus próprios Presidente e Secretário.

Art. 13 As Comissões estabelecerão seu programa de trabalho, a ser apreciado pelo Plenário.

Art. 14 As Comissões extinguir-se-ão após aprovação do relatório final.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES

Art. 15 O COMTUR reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 72 horas, salvo urgência justificada.

§ 2º O Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 A ordem do dia será organizada com os assuntos acompanhados de pareceres.

Art. 17 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão.

Parágrafo único. O período de discussão será fixado pelo Presidente, com tempo igual para cada membro.

Art. 18 Durante a discussão, os membros poderão apresentar emendas, substitutivos, opinar e propor diligências.

Art. 19 O membro que se julgar insuficientemente esclarecido poderá pedir vistas, diligências ou adiamento.

§ 1º O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do Conselho.

§ 2º Se a discussão não for encerrada, será adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O voto poderá ser escrito ou oral, reduzido a termo.

Art. 21 As deliberações denominar-se-ão parecer ou resolução, assinadas pelos relatores e apresentadas à Secretaria em até 10 dias.

CAPÍTULO VI - DAS ATAS

Art. 22 As atas serão lavradas pelos membros presentes, contendo: data, horário, nome do Presidente, membros presentes e ausentes, fatos ocorridos e assuntos tratados.

Art. 23 A ata da sessão anterior será lida e discutida no início de cada sessão.

Art. 24 As atas serão registradas em livro próprio sob responsabilidade do Secretário Executivo.

CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO

Art. 25 Os membros ficam dispensados durante férias ou licenças, devendo comunicar ao Conselho com 15 dias de antecedência.

Art. 26 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 27 Nas ausências, os membros serão substituídos:

- I - servidores municipais: por outro servidor do mesmo órgão;
- II - demais membros: por indicação da respectiva entidade.

Art. 28 Perderá o mandato o membro que:

- I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas;
- II - praticar improbidade ou atos irregulares;
- III - perder o mandato na entidade que representa.

§ 1º O Presidente declarará a perda do mandato após apuração, cabendo recurso.

§ 2º A entidade representada designará novo membro para a vaga.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O COMTUR considerar-se-á constituído quando seus membros forem empossados pela Executiva Municipal.

Art. 30 Os trabalhos dos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 31 Fica autorizado o Poder Executivo expedir atos normativos para regulamentação desta Lei.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal



Identificador: 4479-7b03fc7a8e5f91eca2994b73e5ef275c10ad67fe

PORTARIA Nº 29/2026 – GAB.PREF.

PORTARIA Nº 29/2026 - GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 07 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e:**CONSIDERANDO** que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;**CONSIDERANDO**, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;**RESOLVE:****Art. 1º** Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.**Parágrafo único.** A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:**Secretaria de Administração:**

Cleyton da Silva Martins, CPF nº 031.825.293-74
Wesley De Alencar Fernandes, CPF nº 07351764344

Secretaria Municipal de Saúde:

Cleiton Lima do Nascimento, CPF nº 026.642.113-07
Kailane Rezende Nogueira, CPF nº 082.393.183-80

Secretaria Municipal de Educação:

Ana Célia Freire Carvalho, CPF nº 386.792.303-59
Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro, CPF nº 066.513.253-02

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Francinaldo Almeida de Azevedo, CPF nº 888.154.393-15

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.**Parágrafo Segundo.** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.**Art. 3º** A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.**Art. 4º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 4479-9431285818735c1fda7fab496364e2382b4bcd43



PORTARIA Nº 30/2026 – GAB.PREF.

PORTARIA Nº 30/2026 - GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 07 de julho de 2026.

DESIGNA A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal 004/2025, bem como nos termos dos artigos 6º, inciso LX, 8º e 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

R E S O L V E:

Art. 1º Designa a Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2025 e da Lei Federal nº 14133/2021, com as seguintes funções:

- I** - Definir e organizar a ordem de prioridade das demandas dos órgãos do Poder Executivo encaminhadas à CLC;
- II** - Orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pelo Agente de Contratação;
- III** - Submeter à autoridade competente os atos sujeitos à deliberação, nos termos da legislação federal;
- IV** - Responder aos órgãos de controle externo quando houver solicitação de informações sobre procedimentos licitatórios;
- V** - Acompanhar e orientar os Secretários na gestão dos contratos de suas respectivas competências;
- VI** - Realizar diligências para sanear processos licitatórios quando estiverem além da atribuição do Agente de Contratação;
- VII** - Abrir processo de aplicação de penalidade aos contratados por falha na execução contratual.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Coordenação de Licitações e Contratos - CLC:

- I** - RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS, servidora comissionada, portadora da cédula de identidade RG nº 25951272003-1 SSP/MA, e do CPF nº 042.437.033-61, exercerá a função de **Coordenadora de Licitações e Contratos e a função de Agente de**

Contratação/Pregoeiro;

- II** - CÉLIA REGINA SOUSA FEITOSA, servidora concursada, portadora da cédula de identidade RG nº 808829 SSP/PI, e do CPF nº 372.813.053-20, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;

- III** - PABLO ROGGER FERNANDES SOARES, servidor concursado, portador da cédula de identidade RG e CPF nº 044.221.503-75, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

- I** - Conduzir a sessão pública;
 - II** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII** - Indicar o vencedor do certame;
 - IX** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - X** - Encaminhar o processo devidamente instruído ao Coordenador para que seja submetido à autoridade competente;
 - XI** - Propor a adjudicação e homologação;
 - XII** - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento quando inerentes às licitações e contratos administrativos.
- Art. 4º** O Coordenador da CLC fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
- Art. 5º** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 4479-423c6ed7facd7ebf05aa5646786956148f75d93d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047A/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047A/2026, assinado em 03/07/2026. Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA. Processo Administrativo nº 24/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, CONTRATADO:

GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO, CNPJ nº 07.235.082/0001-00. Valor Global: R\$ 431.528,10 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Manoel do Carmo Aires - Secretário de Administração. Barão de Grajaú - MA, 3 de Julho de 2026.

Identificador: 7192-d17cdcb92951977af9daaad44e9f83a1cf960901



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047B/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047B/2026, assinado em 03/07/2026. Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA. Processo Administrativo nº 24/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.619.085/0001-51, CONTRATADO: GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO, CNPJ nº 07.235.082/0001-00. Valor Global: R\$ 550.953,10 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Kamilla Amilanny da Silva Eufrazio - Secretária de Educação. Barão de Grajaú - MA, 3 de Julho de 2026.

Identificador: 4479-d0f17b62d98ea672fe579302ea4f48c4d5a17763

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047C/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047C/2026, assinado em 03/07/2026. Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA. Processo Administrativo nº 24/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.911.405/0001-23, CONTRATADO: GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO, CNPJ nº 07.235.082/0001-00. Valor Global: R\$ 468.281,10 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Fabrícia Fernandes Barros - Secretária de Saúde. Barão de Grajaú - MA, 3 de Julho de 2026.

Identificador: 7194-3df1b2fee33c4b655fb44c9f3c27afa4ec5716ec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047D/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047D/2026, assinado em 03/07/2026. Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA. Processo Administrativo nº 24/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.958.188/0001-88, CONTRATADO: GUSTAVO CAVALCANTE NOLETO, CNPJ nº 07.235.082/0001-00. Valor Global: R\$ 260.883,05 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Edineuda Pereira Da Silva - Secretária Municipal De Assistencia Social. Barão de Grajaú - MA, 3 de Julho de 2026.

Identificador: 7195-6aae0ab1808846d582cea95fcc5ce26eb13b0d28



ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-08 00:11:03

